



AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª PRIMEIRA SÉRIE DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

 **São Martinho**

SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56 CVM nº 20.516
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP
no valor total de, inicialmente,

R\$700.000.000,00
(setecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE: Nº BRVERTCRA153

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAA"



A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3004.92.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Vila Olímpia, CEP CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), que foi requerido perante a CVM, em 19 de dezembro de 2018, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA") para distribuição pública, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja, 20 de março de 2019 ("Data de Emissão") de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56 ("Devedora"), oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitida pela Devedora ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

A quantidade de CRA poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opções de Lote Adicional (abaixo definida), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM nº 600/18").

A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, conforme abaixo definido, a ser celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Centro, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) em deliberação tomada na Assembleia Geral dos CRA Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 18 de julho de 2017; e (ii) em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 14 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 02 de janeiro de 2019, sob o nº 856/19-8.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.



2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 840.000 (oitocentas e quarenta mil) debêntures (“**Debêntures**”) no valor de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), emitidas pela Devedora nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”). As Debêntures foram emitidas em favor da Emissora e serão por ela subscritas e integralizadas nos termos do boletim de subscrição das Debêntures.

2.1.1. A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) no âmbito da Operação de Securitização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão.

2.1.2. Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, diretamente na conta de livre movimentação, em favor da Devedora.

2.1.3. Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de fevereiro de 2019, a qual será protocolada na JUCESP.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora e Agente Registrador	VERT Companhia Securitizadora
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, “ Contrato de Adesão ”) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“ Participantes Especiais ”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “ Instituições Participantes da Oferta ”).
Agente Fiduciário	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. São Paulo - SP, CEP 04534-002 Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi CNPJ: nº 15.227.994/0004-01. At.: Carlos Alberto Bacha/Matheus Gomes Faria/Rinaldo Rabello Telefone: (11) 2507-1949/ (11) 3090-0447 E-mail: fiduciario@simplicfpavarini.com.br Site: http://www.simplicfpavarini.com.br Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, website ou por meio do e-mail informados acima.
Agente Escriturador e Custodiante	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000 São Paulo - SP CNPJ: 22.610.500/0001-88 At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: escrituracao@vortex.com.br / custodiante@vortex.com.br Site: https://www.vortex.com.br
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Emissão dos CRA	A Emissão será realizada em série única.
Local e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será dia 20 de março de 2019, conforme será informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (“ Prospecto Definitivo ”).
Valor Total da Emissão	Inicialmente, o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“ Valor Total da Emissão ”). A Emissora, após consulta e concordância do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“ Opção de Lote Adicional ”). Em qualquer caso, o valor total dos créditos representados pela emissão das Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.



Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional.																										
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).																										
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”), em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriurador em nome de cada titular de CRA.																										
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“ Lei nº 9.514/97 ”), pela Lei 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, será instituído regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (“ Regime Fiduciário ”).																										
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.																										
Prazo	A data de vencimento dos CRA será em 15 de abril de 2026 (“ Data de Vencimento dos CRA ”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, vencimento antecipado e pagamento antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.																										
Atualização Monetária e Remuneração	<p>Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.</p> <p>A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA”).</p>																										
Pagamento da Remuneração dos CRA	<p>A Remuneração dos CRA ocorrerá anualmente, nas datas de pagamento de remuneração indicadas na tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº da Parcela</th> <th>Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures</th> <th>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>14 de abril de 2020</td> <td>15 de abril de 2020</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>14 de abril de 2021</td> <td>15 de abril de 2021</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>14 de abril de 2022</td> <td>18 de abril de 2022</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>14 de abril de 2023</td> <td>17 de abril de 2023</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>12 de abril de 2024</td> <td>15 de abril de 2024</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>14 de abril de 2025</td> <td>15 de abril de 2025</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>14 de abril de 2026</td> <td>15 de abril de 2026</td> </tr> </tbody> </table>			Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA	1	14 de abril de 2020	15 de abril de 2020	2	14 de abril de 2021	15 de abril de 2021	3	14 de abril de 2022	18 de abril de 2022	4	14 de abril de 2023	17 de abril de 2023	5	12 de abril de 2024	15 de abril de 2024	6	14 de abril de 2025	15 de abril de 2025	7	14 de abril de 2026	15 de abril de 2026
Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA																									
1	14 de abril de 2020	15 de abril de 2020																									
2	14 de abril de 2021	15 de abril de 2021																									
3	14 de abril de 2022	18 de abril de 2022																									
4	14 de abril de 2023	17 de abril de 2023																									
5	12 de abril de 2024	15 de abril de 2024																									
6	14 de abril de 2025	15 de abril de 2025																									
7	14 de abril de 2026	15 de abril de 2026																									
Amortização dos CRA	<p>O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo (“Amortização”).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Data de Pagamento da Amortização</th> <th>Data de Pagamento da Amortização dos CRA</th> <th>Percentual de Amortização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.</td> <td>14 de abril de 2025</td> <td>15 de abril de 2025</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>2.</td> <td>14 de abril de 2026</td> <td>15 de abril de 2026</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>				Data de Pagamento da Amortização	Data de Pagamento da Amortização dos CRA	Percentual de Amortização	1.	14 de abril de 2025	15 de abril de 2025	50%	2.	14 de abril de 2026	15 de abril de 2026	100%												
	Data de Pagamento da Amortização	Data de Pagamento da Amortização dos CRA	Percentual de Amortização																								
1.	14 de abril de 2025	15 de abril de 2025	50%																								
2.	14 de abril de 2026	15 de abril de 2026	100%																								
Pagamento Antecipado dos CRA	Conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme descrito abaixo.																										
Oferta de Resgate Antecipado	<p>Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.</p> <p>Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatadas, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3.</p>																										
Resgate Antecipado Obrigatório	<p>A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo realizado nos termos da Cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso (i) seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; ou (ii) a Devedora tome ciência de que um Evento de Vencimento Antecipado irá ocorrer ou de que um evento possa de qualquer forma ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de modo a evitar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>Os CRA resgatados antecipadamente em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.</p>																										



<p>Vencimento Antecipado</p>	<p>A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5. e 7.5.1 do Termo de Securitização.</p> <p>O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização.</p> <p>Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá ser comunicada pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência. Observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.</p> <p>Na Assembleia Geral dos CRA referida acima, os titulares de CRA, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA, poderão decidir pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso referida Assembleia Geral dos CRA, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja instalada em primeira e segunda convocação; ou, (ii) dela não resulte decisão no sentido de <u>não</u> decretar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, conforme o caso, e, consequentemente, dos CRA, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, Patrimônio Separado.</p> <p>A Assembleia Geral dos CRA, prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal “O Estado de São Paulo”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.</p> <p>Em referida Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.</p> <p>A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.</p> <p>A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.</p> <p>Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, incluindo, mas não se limitando: (i) a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; (ii) a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.2 e 13.3 do Termo de Securitização.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”).</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3; (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.</p> <p>Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição.</p>
<p>Registro para Distribuição e Negociação</p>	<p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.</p>



Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, no montante inicial de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA sob o regime misto de Garantia Firme de Colocação e Melhores Esforços de Colocação, sem prejuízo do compromisso de subscrição previsto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelo Coordenador Líder até o final do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que **(i)** as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** a quantidade de CRA integralizado seja inferior a 300.000 (trezentos mil).

Na hipótese descrita acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre **(i)** 300.000 (trezentos mil) CRA, e **(ii)** a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício da Garantia Firme.

O Coordenador Líder compromete-se, dentro do Prazo Máximo de Colocação, a cumprir o Compromisso de Subscrição, e sem prejuízo da Garantia Firme, desde que **(i)** cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; **(iii)** as informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, exceto por informações financeiras e contábeis que poderão ter sido atualizadas pela Devedora, de acordo com as normas aplicáveis; e **(iv)** não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta.

Na hipótese descrita acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre **(i)** 600.000 (seiscentos mil) CRA; e **(ii)** a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento, limitado a 300.000 (trezentos mil) CRA, totalizando 600.000 (seiscentos mil) CRA. Caso o Compromisso de Subscrição seja exercido, o Anúncio de Encerramento será disponibilizado após referido exercício. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício do Compromisso de Subscrição.

O exercício pelo Coordenador Líder da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição dos CRA, inclusive no que se refere à quantidade acima prevista, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos e mínimos, sendo que durante o período compreendido entre os dias 22 de fevereiro de 2019 e 21 de março de 2019 ("**Período de Reserva**"), poderão ser apresentados pedidos de reserva, assinados pelos Investidores Não Institucionais e entregues ao Coordenador Líder, e intenções de investimentos apresentadas pelos Investidores Institucionais ao Coordenador Líder. O recebimento de reservas dar-se-á ao longo do Período de Reserva. O Investidor Não Institucional indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de CRA que deseja subscrever.

A Oferta terá início após **(i)** cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.", nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03 ("**Anúncio de Início**"); e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

Pedidos de Reserva

Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional que seja pessoa física, junto ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

Roadshow

Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Pessoas Vinculadas

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes Pessoas: **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").



	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional) objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção ao Formado de Mercado, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.</p> <p>O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>
<p>Prazo Máximo de Colocação</p>	<p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.</p> <p>Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para o custeio da produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º da Instrução CVM nº 600/18, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no Cronograma Indicativo.</p> <p>As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) a cana-de-açúcar atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, a “fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00, entre outras atividades secundárias; e (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a “atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica”.</p> <p>Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente ao custeio de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar.</p> <p>Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.</p>
<p>Assembleias Gerais</p>	<p>Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, sendo que, conforme artigo 22, inciso I da 77 Instrução CVM nº 600/18, compete privativamente à Assembleia Geral dos CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem.</p> <p>A Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.</p> <p>Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal “O Estado de São Paulo”, por 3 (três) vezes.</p> <p>Observado o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.</p> <p>Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 600/18.</p> <p>Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral dos CRA.</p> <p>As deliberações em Assembleia Geral dos CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia.</p> <p>Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:</p>



	<p>(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;</p> <p>(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;</p> <p>(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; e/ou</p> <p>(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.</p> <p>As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral dos CRA.</p>
Fundo de Despesas	Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "AAA" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.
Audidores Independentes da Devedora	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 7º andar, Torre Norte - Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.
Audidores Independentes da Emissora	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade com sede na Avenida Paulista, nº 37, 1º andar - Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902 ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras incorporadas por referência no Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Manifestação de Auditores Independentes da Emissora e do Patrimônio Separado	O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18..
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 170 a 198 do Prospecto Preliminar.

*As datas previstas neste Aviso ao Mercado são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais.

4.1.1. A Oferta Não Institucional observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever CRA deverão preencher e apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais **(a)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva; ou **(b)** Boletins de Subscrição, após a publicação deste Anúncio de Início e até o fim do Prazo Máximo de Colocação. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada; e **(ii)** os Pedidos de Reserva ou os Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável e observarão as condições do próprio Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, os procedimentos e normas de liquidação da B3. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja **(a)** igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRA objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, não cancelados serão integralmente atendidos e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou **(b)** exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de CRA.

4.1.2. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, observado o seguinte procedimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar um(a) ou mais **(a)** intenções de investimento, durante o Período de Reserva, desde que não sejam pessoas físicas; **(b)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, desde que sejam pessoas físicas; ou **(c)** Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início até o fim do Prazo Máximo de Colocação, indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, inexistindo limites máximos de investimento. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada; e **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento.

4.1.3. Sem prejuízo dos Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais poderão, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA por meio da apresentação de um(a) ou mais **(i)** intenções de investimento, durante o Período de Reserva, desde que não sejam pessoas físicas; **(ii)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, desde que sejam pessoas físicas; ou **(iii)** Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início e até o fim do Prazo Máximo de Colocação. Após a publicação do Anúncio de Início, os Investidores poderão manifestar seu interesse em investir nos CRA mediante



apresentação de Boletim de Subscrição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para distribuição no mercado primário, e do CETIP21, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

III 5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de **(i)** Garantia Firme de Colocação para a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA; **(ii)** compromisso de subscrição para a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA; e **(iii)** melhores esforços de colocação para a quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA.

5.1.1. A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelo Coordenador Líder até o final do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que **(i)** as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** a quantidade de CRA integralizado seja inferior a 300.000 (trezentos mil).

5.1.2. Na hipótese descrita no item 5.1.1, acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre **(i)** 300.000 (trezentos mil) CRA, e **(ii)** a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício da Garantia Firme.

5.2. O Coordenador Líder compromete-se, dentro do Prazo Máximo de Colocação, a cumprir o Compromisso de Subscrição, e sem prejuízo da Garantia Firme, desde que **(i)** cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; **(iii)** as informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, exceto por informações financeiras e contábeis que poderão ter sido atualizadas pela Devedora, de acordo com as normas aplicáveis; e **(iv)** não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta.

5.2.1. Na hipótese descrita no item 5.2, acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre **(i)** 600.000 (seiscentos mil) CRA; e **(ii)** a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento, limitado a 300.000 (trezentos mil) CRA, totalizando 600.000 (seiscentos mil) CRA. Caso o Compromisso de Subscrição seja exercido, o Anúncio de Encerramento será disponibilizado após referido exercício. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício do Compromisso de Subscrição.

5.2.2. O exercício pelo Coordenador Líder da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição dos CRA, inclusive no que se refere à quantidade acima prevista, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

5.3. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

5.3.1. O prazo máximo para colocação dos CRA será de 135 (cento e trinta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

5.3.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para distribuição no mercado primário, e do CETIP21, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.3.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

5.3.4. Caso, durante o período da Oferta, seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), fica vedada a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, não se aplicando tal vedação ao formador de mercado, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.4. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA.

5.5. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

5.7. Os CRA serão destinadas aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo:

5.7.1. O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, deverá definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: **(i)** o Valor Total da Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado o exercício da Garantia Firme de Colocação; **(ii)** se será exercida a Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a quantidade total de CRA a ser emitida. A ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico ("**Alocação da Oferta**").

5.7.2. Em caso de Pedidos de Reserva, intenções de investimento e/ou Boletins de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.

5.7.3. No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição.

5.7.4. O processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.



5.7.5. O Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no seu entendimento, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração dos CRA com custo compatível aos objetivos da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

5.7.6. Com relação aos Investidores que submetam Pedido de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, antes da data de divulgação do Anúncio de Início, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; **(b)** o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e **(c)** o horário limite da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados.

5.7.7. Na hipótese do item 5.7.6, acima, até às 16h00 da primeira Data de Integralização, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, com recursos imediatamente disponíveis.

5.7.8. Com relação aos Investidores que submetam Boletins de Subscrição após a data de divulgação do Anúncio de Início, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis até às 16h00 da respectiva Data de Integralização, que não seja a primeira Data de Integralização.

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização.

Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	14 de fevereiro de 2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	14 de fevereiro de 2019
3.	Início do Roadshow	20 de fevereiro de 2019
4.	Início do Período de Reserva	22 de fevereiro de 2019
5.	Encerramento do Período de Reserva	21 de março de 2019
6.	Registro da Oferta pela CVM	21 de março de 2019
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	22 de março de 2019
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22 de março de 2019
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾	25 de março de 2019
10.	Prazo Máximo para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	07 de agosto de 2019
11.	Data Limite de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	08 de agosto de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ **(i)** data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como **(ii)** a data em que serão entregues e distribuídos os CRA junto ao público.

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

⁽⁵⁾ A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelo Coordenador Líder em razão do exercício da Garantia Firme de Subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

9.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- Emissora**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Sra. Victória de Sá/Sr. Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

Site: <http://www.vert-capital.com>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com> (neste website, clicar em "Emissões" e posteriormente, no espaço correspondente à 1ª Série da 24ª emissão, na seção "Documentos para Download", clicar em "Prospecto Preliminar".



- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo -SP

At.: Sr. Fábio Fukuda - **Telefone:** (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA SÃO MARTINHO - 1ª SÉRIE DA 24ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Agente Fiduciário**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha/Mathheus Gomes Faria/Rinaldo Rabello - **Telefone:** (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Site: <http://www.simplificpavarini.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.simplificpavarini.com.br (neste website, clicar no ícone à direita 1 - Características, depois clicar em "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - CRA - 24ª E/1S", e assim que entrar a página do ativo em nosso site, clicar no ícone "Documentação")

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

10.1. O ANÚNCIO DE INÍCIO, ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, SERÃO DIVULGADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES: (I) DA EMISSORA; (II) DO COORDENADOR LÍDER; (III) DA CVM; E (IV) DA B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Site: www.b3.com.br (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços". Na categoria "Negociação", acessar "Renda Fixa Pública e Privada" e clicar em "Saiba mais" na categoria "Títulos Privados". Clicar em "Prospectos", na categoria "Sobre o CRA" e, no campo "Título", inserir "VERT Companhia Securitizadora" e clicar em "Filtrar". Selecionar a opção referente à Oferta)

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 24ª (vigésima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

ESTE AVISO AO MERCADO SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

COORDENADOR LÍDER

EMISSORA

DEVEDORA



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DA SÃO MARTINHO

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

PINHEIRONETO
ADVOGADOS